

Interposição de Recurso - Tomada de Preços nº 14/2020 - Empresa BEM Engenharia Eireli

De: João Victor Bem Engenharia (joaovictor@bemengenharia.com.br)

Para: prefeituragxp@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de julho de 2020 17:18 BRT

A/C: Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Prezados, boa tarde,

Vimos, através desse e-mail, exercer nosso direito de interpor recurso referente à decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação quanto à nossa habilitação, para participar da **Tomada de Preços nº 14/2020, Processo Administrativo nº 142/2020**, cuja a abertura dos envelopes de habilitação se deu hoje, dia 16/07/2020 às 09:00 horas.

Estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- 01 - Interposição de Recurso - BEM Engenharia;
- 02 - Contrato Social - BEM Engenharia;
- 03 - Certidão de Responsabilidade Técnica - Crea.MG.

Aguardo retorno com novas informações.

Agradeço a atenção,

Atenciosamente,

 01 - Interposição de Recurso - BEM Engenharia.pdf
906.2kB

 02 - Contrato Social - BEM Engenharia.pdf
1.3MB

 03 - Certidão de Responsabilidade Técnica - Crea.MG.pdf
41.2kB



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – Tomada de Preços nº 014/2020

À
Prefeitura Municipal de Guaxupé-MG
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: Tomada de Preços nº 14/2020
Processo Administrativo nº 142/2020

Prezados Senhores,

A Empresa **BEM** Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.489/0001-26, sediada na Rua Treze de Maio, nº 278, bairro Quartéis, Formiga/MG, vem através de seu responsável técnico e representante legal, o Sr. Edson Dimas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 364.371.666-49, vem por meio desta interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

A Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a **Declaração de Responsabilidade Técnica**, por isso, teria desatendido o disposto no item nº 5.2.4.3 do Edital.

Rua Treze de Maio, 278 – Quartéis – Formiga / MG – 35570-302
Telefax: (37) 3322-0278
E-mail: bemengenharia@bemengenharia.com.br





De acordo com o Item nº 5.2.4.3 do Edital, a licitante deveria juntar documento de:

Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Guaxupé/MG.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG, nominado por essa Instituição como sendo uma “**Certidão de Responsabilidade Técnica**” em nome do Sr. Edson Dimas de Oliveira, reconhecendo-o como responsável técnico da empresa recorrente e responsável por todos os serviços a serem executado pela mesma.

Em acréscimo a isso, segundo Item nº 5.2.4.4 do Edital:

A análise da qualificação técnica se dará através da comprovação de aptidão por certidões ou atestados de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de pessoa jurídica ou de pessoa física com acervo técnico junto ao CREA ou ao CAU – CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Em atendimento a essa exigência, a empresa recorrente apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo Crea/MG, em nome do Sr. Edson Dimas de Oliveira, e também juntou à documentação de Qualificação Técnica 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica de Serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante e também do responsável técnico supracitado, conforme solicitado.

Em vista do mencionado e em acordo com a Lei 8.666/1993, é de conhecimento que a requerente atendeu a todos os requisitos apresentados no artigo 30º da mesma, para qualificação técnica da licitante no certame.

Rua Treze de Maio, 278 – Quartéis – Formiga / MG – 35570-302

Telefax: (37) 3322-0278

E-mail: bemengenharia@bemengenharia.com.br



BEM

engenharia

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou todos os documentos para comprovar sua qualificação técnica, requer-se que seja julgado o presente recurso, com efeito para que, seja reanalisada a documentação de "Qualificação Técnica" e admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos

Para Deferimento,

Formiga, 16 de julho de 2020.



BEM Engenharia Eireli
CNPJ: 11.840.489/0001/26
Edson Dimas de Oliveira
Diretor / Responsável Técnico

11 840 489/0001-26
BEM ENGENHARIA EIRELI
Rua Treze de Maio, 278
Centro - CEP 35570-000
FORMIGA MG

Rua Treze de Maio, 278 – Quartéis – Formiga / MG – 35570-302
Telefax: (37) 3322-0278
E-mail: bemengenharia@bemengenharia.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/678.083-9	J173415433920	05/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

EDSON DIMAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.044.325, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 364.371.666-49, residente e domiciliado a Alameda Hum, nº 55, Condomínio Residencial Morada do Sol, Bairro Centenário, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais – CEP: 35570-000, nascido em 27/08/1956;

MATHEUS COUTO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.294.893, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 099.673.046-00, residente e domiciliado a Alameda Hum, nº 55, Condomínio Residencial Morada do Sol, Bairro Centenário, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais – CEP: 35570-000, nascido em 14/12/1990, e;

BRUNA COUTO OLIVEIRA, brasileiro, solteira, portadora da carteira de identidade nº MG 12.294.891, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 014.651.736-92, residente e domiciliado a Alameda Hum, nº 55, Condomínio Residencial Morada do Sol, Bairro Centenário, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais – CEP: 35570-000, nascido em 15/11/1988.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BEM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.489/0001-26, com sede na Rua Treze de maio, nº 278, Centro, Formiga/MG, CEP: 35.570-000, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob registro NIRE nº 3120877689-9, em 20/04/2010, resolvem promover a 7ª alteração do Contrato Social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Primeira Alteração - Da Transferência de Quotas, Ingresso e Saída de Sócio

1.1 O sócio **Sr. MATHEUS COUTO OLIVEIRA**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo as suas 17.500 (Dezessete mil e quinhentas) quotas, perfazendo R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) ao sócio **Sr. EDSON DIMAS DE OLIVIERA**, já qualificado. O pagamento será feito em até 5 anos a contar do registro deste instrumento, em moeda corrente nacional, que o cedente dará plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

1.2 O sócio **MATHEUS COUTO OLIVEIRA**, já qualificado, retira-se do quadro de sócios da Sociedade, dando a todas as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem de uma da outra, em juízo ou foro dele, seja a que título for.

1.3 A sócia **BRUNA COUTO OLIVEIRA**, já qualificada, cede e transfere, neste ato, 2.500,00 (Dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio Sr. **EDSON DIMAS DE OLIVIERA**, já qualificado. O pagamento será feito em até 5 anos a contar do registro deste instrumento, em moeda corrente nacional, que o cedente dará plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

1.4 A sócia **BRUNA COUTO OLIVEIRA**, já qualificada, retira-se do quadro de sócios da Sociedade, dando a todas as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem de uma da outra, em juízo ou foro dele, seja a que título for.

1.5 Em decorrência das alterações acima mencionadas, o Capital Social da Sociedade fica assim concentrado em apenas um sócio, conforme abaixo.

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor Subscrito	Total Integralizado
EDSON DIMAS DE OLIVIERA	100,00%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

1.6 Em decorrência das alterações no Quadro Societário, o capital social, regulado pela cláusula Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“C LÁ USULA QUART A – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais), assim concentrado em apenas um sócio:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor Subscrito	Total Integralizado
EDSON DIMAS DE OLIVIERA	100,00%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.”

Em virtude das alterações acima procedidas, o Contrato Social da Sociedade fica consolidado e passa reger-se com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 – NIRE nº 3120877689-9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A Sociedade denomina-se **BEM ENGENHARIA LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Treze de maio, nº 278, Centro, Formiga-MG - CEP: 35.570-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A Sociedade tem por objeto a construção e reforma civil em geral, compreendendo: a execução de projetos estruturais, elétricos de alta e baixa tensão, hidrossanitários, de telecomunicações e de logística; por empreitada global, inclusive com fornecimento de mão de obra do ramo, com ou sem emprego de matérias.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Página - 3 - de 11



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor Subscrito	Total Integralizado
EDSON DIMAS DE OLIVIERA	100,00%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. **EDSON DIMAS DE OLIVIERA**, exercendo o cargo de Diretor Executivo, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao Diretor Executivo usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses desta sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja a favor do sócio ou de terceiros, bem como dar aval ou fiança em qualquer obrigação.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitido ao Diretor Executivo, no âmbito das suas atribuições e poderes, constituir mandatários em nome da sociedade, para a prática dos atos pertinentes à gestão, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos de procuração, prazo de duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto aqueles relacionados aos poderes ad judicium, e os atos e operações a cuja prática se destinam.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Diretor Executivo fará jus a uma remuneração mensal a ser determinada em ata devidamente registrada, estando dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA – REUNIÃO DE SÓCIOS

6.1. Os sócios se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e aprovar os balanços patrimonial e de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

6.2. A convocação para a reunião de sócios se fará pelo Diretor da Sociedade, mediante notificação, por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data de sua realização, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

6.3. A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.4. As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, não se computando os votos em branco, ressalvado o disposto nos itens 6.5 e 6.6 seguintes.

6.5. As matérias abaixo relacionadas dependerão para a sua aprovação do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) modificação do contrato social;
- (b) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

6.6. As matérias abaixo relacionadas dependerão para sua aprovação do voto afirmativo de sócios representando a maioria do capital social:



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

- (a) designação de Diretores, quando feita em separado;
- (b) destituição de Diretores e modo de sua remuneração;
- (c) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

6.7. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

7.1. As quotas do capital social são indivisíveis, sendo livre sua transferência ou cessão a quem seja sócio, ou a terceiros não sócios, independentemente da audiência dos demais sócios, desde que respeitadas as disposições dos itens seguintes.

7.1.1. O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) demais sócio(s) por escrito a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

7.1.2. O(s) quotista(s) terá(o) direito de preferência para aquisição da(s) quota(s), em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. O(s) quotista(s) interessado(s) poderá(ão) adquirir eventuais quotas recusadas por outro(s) quotista(s), hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e do(s) demais quotista(s) que não manifeste(m) interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

7.1.3. Se, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação, a(s) quota(s) ofertada(s) não vier(em) a ser adquirida(s) pelo(s) quotista(s) ofertado(s), o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação, pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

7.1.4. Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido e caso permaneça a intenção de ceder suas quotas, o quotista retirante deverá sujeitar-se novamente ao procedimento acima convencionado.

7.1.5. Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste Contrato Social serão consideradas nulas de pleno direito.

7.1.6. Na interpretação deste Contrato Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos. Não serão consideradas para os fins do presente Capítulo as operações anteriormente mencionadas quando praticadas em relação ou em benefício de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum com os quotistas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral para a apuração de lucros ou prejuízos.

9.1.1. Quando for apurado lucro, os sócios deliberarão, por unanimidade, acerca do percentual do mesmo a ser distribuído entre eles, sendo que, definido este valor, o mesmo será distribuído desproporcionalmente à participação de cada um no Capital Social.

9.1.2. Quando for apurado prejuízo, o mesmo será totalmente amortizado entre os quotistas na proporção do capital social de cada um.

9.2. A Sociedade, mediante deliberação a ser tomada por sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanço e demonstração de resultados em períodos inferiores a um ano e,

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

com base neles, distribuir lucros ou amortizar prejuízos de acordo com o item 9.1.1 e 9.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

10.1. Os sócios poderão ser excluídos da Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (i) **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado;
- (ii) **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O quotista cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de quotistas convocada para tal finalidade;
- (iii) **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no item (ii), supra, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente;
- (iv) **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais sócios decidam por não suprir o valor em atraso.
- (v) **Sócio Remisso.** Caso permaneça inadimplente o sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, poderá (a) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (b) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do sócio remisso no capital social da Sociedade; ou (c) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

10.2. O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão, cisão, incorporação e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSEQUÊNCIAS DA DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA E DE OUTROS EVENTOS RELEVANTES ENVOLVENDO OS QUOTISTAS

12.1. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

12.2. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a separação ou o divórcio de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista ("**Quotista Retirante**") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Quotista Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

12.2.1. A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no item 12.2, qualquer quotista poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Quotista Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais quotistas acerca de tal fato. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas do Quotista Retirante recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Quotista Retirante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

12.2.2. Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (A) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor das quotas do Quotista Retirante; e (B) notificará por escrito todos os



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

quotistas, inclusive o Quotista Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Quotista Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

12.2.3. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no 0 acima, cada um dos quotistas interessados em adquirir quotas do Quotista Retirante deverá pagar ao Quotista Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.

12.2.4. Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no item 12.2.3 acima, os quotistas deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Quotista Retirante.

12.2.5. As opções decorrentes desta Cláusula obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Nos casos previstos nesta Cláusula, os sucessores e/ou credores do Quotista Retirante não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade, conforme aqui previsto, excluídas, para cálculo de tal quorum, as quotas de titularidade do Quotista Retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

13.1. Os sócios declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar e exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A Sociedade será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02 e,



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.840.489/0001-26 - Nire nº 3120877689-9

subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, para a solução das controvérsias que eventualmente surgirem na interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente contrato.

Formiga-MG, 30 de novembro de 2016.

Assinatura dos Sócios:

EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
CPF: 364.371.666-49
Sócio/administrador

MATHEUS COUTO OLIVEIRA
CPF: 099.673.046-00
Sócio retirante

BRUNA COUTO OLIVEIRA
CPF: 014.651.736-92
Sócia retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/678.083-9	J173415433920	05/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
099.673.046-00	MATHEUS COUTO OLIVEIRA
014.651.736-92	BRUNA COUTO OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6227691 em 20/02/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA LTDA, Nire 31208776899 e protocolo 166780839 - 05/12/2016. Autenticação: 1EDF52103DA8BBBB7DF5CB695CEE4B731C4495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/678.083-9 e o código de segurança OjCn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/16



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM ENGENHARIA LTDA, de nire 3120877689-9 e protocolado sob o número 16/678.083-9 em 05/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6227691, em 20/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
099.673.046-00	MATHEUS COUTO OLIVEIRA
014.651.736-92	BRUNA COUTO OLIVEIRA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6227691 em 20/02/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA LTDA, Nire 31208776899 e protocolo 166780839 - 05/12/2016. Autenticação: 1EDF52103DA8BBBB7DF5CB695CEE4B731C4495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/678.083-9 e o código de segurança OjCn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6227691 em 20/02/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA LTDA, Nire 31208776899 e protocolo 166780839 - 05/12/2016. Autenticação: 1EDF52103DA8BBBB7DF5CB695CEE4B731C4495A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/678.083-9 e o código de segurança OjCn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.787-1	J173553483802	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EDSON DIMAS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 364.371.666-49, documento de identidade MG-1.044.325, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA HUM, número 55, COND MORADA DO SOL, bairro / distrito CENTENARIO, município FORMIGA - MINAS GERAIS, CEP 35.570-000, único sócio da sociedade BEM ENGENHARIA LTDA, NIRE 3120877689-9, CNPJ 11.840.489/0001-26, com sede e domicilio na RUA TREZE DE MAIO, número 278, bairro / distrito CENTRO, município FORMIGA - MINAS GERAIS, CEP 35.570-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de BEM ENGENHARIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BEM ENGENHARIA.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUÇÃO E REFORMA CIVIL EM GERAL, COMPREENDENDO: A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, HIDROSSANITÁRIOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE LÓGICA; POR EMPREITADA GLOBAL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO RAMO, COM OU SEM EMPREGO DE MATERIAIS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA TREZE DE MAIO, número 278, bairro / distrito CENTRO, município FORMIGA - MG, CEP 35.570-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORMIGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Formiga/MG, 9 de Agosto de 2017.

EDSON DIMAS DE OLIVEIRA

Titular/Administrador

Breno da Silva Dantas

OAB/MG:164992

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J173553483802



MG58159833

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600480351 em 15/09/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600480351 e protocolo 174127871 - 24/08/2017. Autenticação: B93F88E873DD4C0C5DA6C15449141AC3DA484. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/412.787-1 e o código de segurança Psq! Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.787-1	J173553483802	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
097.529.256-00	BRENO DA SILVA DANTAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM ENGENHARIA EIRELI, de nire 3160048035-1 e protocolado sob o número 17/412.787-1 em 24/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600480351, em 15/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
364.371.666-49	EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
097.529.256-00	BRENO DA SILVA DANTAS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600480351 em 15/09/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600480351 e protocolo 174127871 - 24/08/2017. Autenticação: B93F88E873DD4C0C5DA6C15449141AC3DA484. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/412.787-1 e o código de segurança PsqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600480351 em 15/09/2017 da Empresa BEM ENGENHARIA EIRELI, Nire 31600480351 e protocolo 174127871 - 24/08/2017. Autenticação: B93F88E873DD4C0C5DA6C15449141AC3DA484. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/412.787-1 e o código de segurança PsqI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

